

REQUERIMENTO Nº 190 DE 2015-CDH

Nos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, as seguintes informações referentes às infrações qualificadas como violência contra a mulher, uma vez que a Lei Maria da Penha atribuiu às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal a incumbência de remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça:

1. Os Estados têm repassado os dados de forma confiável, sem subterfúgios e atrasos?
2. Com que periodicidade as informações são remetidas?
3. Quais Estados não têm enviado os dados ou os têm enviado de modo parcial?
4. Há algum mecanismo de controle da União Federal sobre essa incumbência dos Estados federados, tanto sob o aspecto quantitativo quanto sob o aspecto qualitativo? Qual?
5. Como se dá o tratamento das informações recebidas? Os dados são compilados considerando o recorte de raça ou etnia, de renda, de idade ou algum outro fator relevante?

JUSTIFICAÇÃO

Fui designada a ser relatora da avaliação de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, nos termos do Requerimento número 35 de 2015 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal. Esta Comissão assumiu o propósito de avaliar as ações a cargo do Poder Executivo.

Face o exposto, e ao ensejo, faço referência à Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Beijing no ano de 1995, onde uma das conclusões apontou que a ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo, sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e o acompanhamento das mudanças ocorridas.

A Lei Maria da Penha, por sua vez, estabeleceu a obrigação de inclusão, nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, das estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativos às mulheres. No entanto, com a Lei Maria da Penha prestes a completar uma década, ainda não dispomos desse relevante mecanismo.

A par disso, a Lei Maria da Penha também atribuiu às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal a incumbência de remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Diante de tais considerações, o presente requerimento pretende subsidiar o relatório final da atividade de avaliação de políticas públicas acima citada e esclarecer como se tem operacionalizado a remessa dessas informações pelos estados-membros, bem como tem se dado o tratamento dos dados pelo Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

Senadora REGINA SOUSA

Senador TELMÁRIO MOTA